



**MUNICÍPIO DE MONTIJO**  
CÂMARA MUNICIPAL

**EDITAL Nº. 30/2020**

**DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DE COMPETÊNCIAS COMETIDAS À CÂMARA NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 21/2019, DE 30 DE JANEIRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL E AUTORIZAR A SUA SUBDELEGAÇÃO NOS SENHORES VEREADORES, OU/E NOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS OU ESCOLA NÃO AGRUPADA**

**NUNO MIGUEL CARAMUJO RIBEIRO CANTA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO-----**

**CONSIDERANDO: -----**

---- O artigo 11º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os Órgãos Municipais e Entidades Intermunicipais no domínio da Educação.-----

---- O disposto no artigo 34º, n.º 1 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico - que prevê a faculdade da câmara municipal delegar todas as suas competências no respetivo presidente, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores, com exceção das matérias legalmente excecionadas.-----

---- O disposto no artigo 34º e n.º 2 do artigo 36º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com os artigos 44º a 47º do Código do Procedimento Administrativo.-----

**FAZ SABER QUE:-----**

A Câmara Municipal de Montijo, na sua reunião realizada em 4 de março de 2020, através da proposta n.º 785/2020, aprovou com quatro votos a favor do PS e dois votos contra da CDU:-----

1. **Delegar** no Presidente da Câmara, com a **faculdade subdelegatória**, ao abrigo do estatuído no artigo 34º e do n.º 2 do artigo 36º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as competências materiais cometidas à Câmara no âmbito do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na redação vigente, a saber:-----
  - a) Relativamente à construção, requalificação e modernização de edifícios escolares e ao equipamento, conservação e manutenção de edifícios escolares, constantes respetivamente dos artigos 31º e 32º, sem prejuízo dos limites procedimentais e financeiros aplicáveis no âmbito do Código dos Contratos Públicos;-----
  - b) O desenvolvimento das medidas no âmbito da Ação Social Escolar, de acordo com o previsto no disposto no artigo 33º;-----
  - c) A gestão do fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, nos termos do artigo 35º;-----
  - d) A organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares, nos termos do preceituado no artigo 36º;-----
  - e) A promoção e implementação de medidas de apoio à família e que garantam uma escola a tempo inteiro nos termos do artigo 39º;-----
  - f) A planificação das atividades de apoio à família, componente de apoio à família e atividades de enriquecimento curricular em articulação com os órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, nos termos do artigo 40º;-----



**MUNICÍPIO DE MONTIJO**  
CÂMARA MUNICIPAL

- g) Proceder à contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos, designadamente eletricidade, combustível, água, outros fluídos e comunicações, nos termos do artigo 46º;-----
  - h) Proceder à gestão da utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares, incluindo a cedência de utilização, fora do período das atividades escolares, incluindo atividades de enriquecimento curricular nos termos do artigo 47º;-----
  - i) Promover, em articulação com as forças de segurança presentes no seu território e com os órgãos de administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, a organização da vigilância e segurança dos equipamentos educativos, designadamente do edificado, respetivo recheio e espaços exteriores incluídos no seu perímetro, nos termos do artigo 49º.-----
2. Autorizar a subdelegação de competências nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, dentro dos limites do preceituado no nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua versão atual.-----
3. Foi ainda deliberado **proceder à ratificação-sanação**, nos termos do artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo, de todos os atos administrativos ora delegados praticados desde o dia 1 de janeiro de 2019 pelo Presidente da Câmara e pela Vereadora do Pelouro da Educação, que estejam em conformidade com a presente delegação de competências.-----

---Para constar, se publica este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume. -----

Paços do Município de Montijo, 16 de março de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA



NUNO RIBEIRO CANTA